



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Rua Benjamin Constant, 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
- <http://www.sefaz.ac.gov.br/>

Despacho nº 315/2026/SEFAZ - DILIC
À Sra. Bruna Lima da Rocha Moura
Departamento de Administração e Finanças

Prezada Senhora,

Após análise dos autos do processo administrativo em tela, o devolvemos para que o mesmo seja remetido à SELIC, visando sua continuidade levando em consideração os seguintes aspectos:

- a) A equipe técnica da SEFAZ emitiu Relatório Técnico nº 2//2026/SEFAZ - DILOGMP ([0022608880](#)), a fim de subsidiar o pregoeiro em seu julgamento, quando a aceitabilidade da proposta de preços da empresa oro declarada como primeira classificada do certame, após a realização da prova de conceito;
- b) Constam dos autos, Relatório Prova de Conceito, onde são relatados alguns pontos debatidos pelas equipes técnica da SEFAZ e da empresa **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA**;
- c) Reaberta a sessão pública, visando a continuidade do certame, o senhor pregoeiro deu ciências aos demais participantes, o relatório técnico. emitido pela equipe técnica da SEFAZ, como conclusão da prova de conceito, sugerindo a desclassificação da proposta da empresa **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA**.
- d) Lembramos ao ilustre pregoeiro que o rito do certame não prevê a reanálise dos pareceres emitido pela equipe técnica, sendo possível sua reanálise ou revisão apenas no momento oportuno, ou seja, em sede de recurso administrativo. Momento em que teremos uma empresa classificada e habilitada, declarada como vencedora do certame. Ocasão em que haverá abertura de prazo para manifestação e apresentação de intenção de recurso administrativo. Tudo em conformidade com a legislação vigente e instrumento convocatório de conhecimento de todos;
- e) Desta forma destacamos os seguintes pontos do edital:

"9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

[...]

9.11 Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação."

"10. DA HABILITAÇÃO

10.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação."

Os pontos acima estão em conformidade com a legislação vigente, em especial, com a Lei nr. 14.133/2021, Decreto nr. 10.024/2019 e Decreto Estadual nr. 11.363/2023 e demais legislações pertinentes.

Assim , submetemos a apreciação, análise e ratificação dos termos acima relatados, para uma vez ratificados pela Autoridade Superior e/ou competente, os autos sejam remetidos à SELIC visando sua continuidade.

Atenciosamente,

José Guilherme Silva de Sousa
Assessor da Divisão de Licitações e Contratos
Portaria nº 314/2025



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GUILHERME SILVA DE SOUSA, Técnico em Gestão Pública**, em 22/09/2026, às 10:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022940473** e o código CRC **A6325C51**.

Referência: Processo nº 0715.004345.00013/2025-01

SEI nº 0022940473

Criado por [guilherme.souza](#), versão 17 por [guilherme.souza](#) em 22/09/2026 10:47:51.